

# RERT III

## Regime Excepcional de Regularização Tributária

### RERT III ?

O RERT III é um Regime Excepcional de Regularização Tributária, aplicável a elementos patrimoniais não localizados em Portugal em 31 de Dezembro de 2010, cujos correspondentes rendimentos não tenham sido declarados à Autoridade Tributária. O regime permite que os detentores desses elementos patrimoniais, até 30 de Junho de 2012, regularizem a sua situação tributária, através do pagamento de uma taxa única (7,5%) sobre os elementos patrimoniais detidos no estrangeiro.

### Quem pode aderir?

As pessoas singulares e as pessoas colectivas que possuam elementos patrimoniais, não localizados em Portugal a 31 de Dezembro de 2010 e cujos rendimentos não tenham sido declarados à Autoridade Tributária.

Consideram-se como elementos patrimoniais: Depósitos; Certificados de depósitos; Partes de capital; Valores mobiliários; Outros instrumentos financeiros (incluindo apólices de seguros do ramo "Vida" e operações de capitalização).

A titularidade indirecta dos elementos patrimoniais também poderá ser objecto de regularização tributária no âmbito do RERT III (ex.: detenção através de um Trust, de um fundo, etc...).

### Como funciona?

Deverá ser entregue uma declaração de regularização tributária que inclua os elementos patrimoniais em situação irregular, até ao dia **30 de Junho de 2012**, junto do Banco de Portugal ou de outros bancos estabelecidos em Portugal.

Pagamento de uma taxa de 7,5% sobre o valor dos elementos patrimoniais constantes da referida declaração.

Não é necessário repatriar os elementos patrimoniais para Portugal.

### Efeitos da adesão

Extinção das obrigações tributárias exigíveis e exclusão da responsabilidade por infracções tributárias em relação aos elementos patrimoniais declarados e respectivos rendimentos, respeitantes aos períodos de tributação que tenham terminado até 31 de Dezembro de 2010.

Como a regularização é efectuada com efeitos a 31 de Dezembro de 2010, qualquer rendimento obtido em 2011 deverá ser reportado na declaração de IRS referente ao ano de 2011.

É um processo confidencial entre o Banco de Portugal e o contribuinte.

### Qual o risco de exposição fiscal?

A falta de entrega da declaração de regularização tributária, bem como as omissões ou inexactidões da mesma implicam, em relação aos elementos patrimoniais não declarados, omitidos ou inexactos, a majoração em 60 % do imposto que seria devido.

Os sujeitos passivos que não adiram a este regime e sejam detentores de elementos patrimoniais no exterior, cujos respectivos rendimentos não tenham sido declarados à Autoridade Tributária, serão devedores à Autoridade Tributária, do imposto que deixou de ser entregue ao Estado e respectivos juros compensatórios;

O não reporte do referido rendimento poderá ainda ser considerado fraude fiscal e sujeito a penalidades fiscais e legais.

# ***RERT III***

## Regime Excepcional de Regularização Tributária



### ***Como a PwC pode ajudar***

A análise comparativa entre o imposto em falta e juros relativamente a anos anteriores e o pagamento da taxa de 7,5% associada à regularização;

Análise da potencial estruturação dos activos (e.g. redomiciliação dos mesmos);

Preparação e entrega da declaração de IRS, (incluindo uma estimativa de imposto) ou apenas preparação do Anexo J (destinado ao reporte dos rendimentos obtidos no estrangeiro).

### ***Contacts***

**Jaime Carvalho Esteves**  
Tax Lead Partner  
Jaime.esteves@pt.pwc.com  
+351 213 599 601

**Jorge Figueiredo**  
Partner  
jorge.figueiredo@pt.pwc.com  
+351 213 599 618

**Leendert Verschoor**  
Partner  
leendert.verschoor@pt.pwc.com  
+351 213 599 642

**Ana Duarte**  
Director  
ana.duarte@pt.pwc.com  
+351 213 599 671

**Martim Gomes**  
Manager  
martim.gomes@pt.pwc.com  
+351 213 599 671

**Luís Filipe Sousa**  
Manager  
luis.filipe.sousa@pt.pwc.com  
+351 213 599 610